Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 03095/2009**
PROCESSO TC/MS	:	05839/2008
PROTOCOLO	:	906528
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S.A. SANESUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 177/2007
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	BOMBAS VANBRO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTO-BOMBAS SUBMERSAS PARA ATENDER AS NECESSICADES DOS SISTEMAS OPERADOS PELA SANESUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 88.505,00

Tratam os autos presentes sobre a legalidade e regularidade da execução do contrato nº **0177/2007**, celebrado entre o órgão em epígrafe e empresa **Bombas Vambro Ltda**, cuja a 1ª fase já foi julgada por este Tribunal de Contas em Decisão Singular nº **158/2009**, f. **97/98**.

Este processo encontra-se instruído de acordo com a legislação pertinente.

O Corpo Técnico entendeu ao reapreciar os autos que a execução do contrato oferece condições de aprovação, conforme análise conclusiva nº **02571/2009**, f. **111/112.**

O ministério Público Especial ao examinar os documentos juntados pronunciou-se pela regularidade e legalidade do que tange a finalização deste contrato, conforme Parecer nº **02169/2009** f. **114/115.**

É o Relatório.

Estando, este processo, devidamente finalizado **DECIDO,** em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS c/c o artigo nº 037/06 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato foi totalmente liquidado e pago.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

É a Decisão
Publique-se. Registre-se. Notifique-se

Ao Cartório para providências constantes do artigo 260 parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande, 30 de julho de 2009

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator

dfx